

LEI N.º 0523/95, DE 03 DE JULHO DE 1995.
(Revogado pela Lei 2.024, de 20 de janeiro de 2014).

"~~CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PALMAS – FUNDEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~"

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1.º – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, com o objetivo específico de estimular o desenvolvimento econômico e social, mediante a execução de programa de financiamentos aos setores produtivos, visando o fortalecimento das micro e pequenas empresas privadas, instaladas e a serem instaladas no município.~~

~~Art. 2.º – O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP tem como meta prioritária o plano de desenvolvimento municipal com a finalidade de:~~

~~I – diagnosticar as potencialidades do Município;~~

~~II – estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento, auto-sustentação da comunidade segundo suas potencialidade;~~

~~III – conter os fluxos migratórios dirigidos às regiões metropolitanas, de forma descentralizada, através de geração de emprego e de renda;~~

~~IV – atuar na inversão da situação social através do fortalecimento econômico.~~

~~V – restaurar o poder de competição dos micros e pequenos empreendimentos, com o conseqüente aumento da receita fiscal.~~

~~Art. 3.º – São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, as micro e pequenas empresa, de capital nacional, constituídas para desenvolverem atividades produtivas nos setores industrial, agro industrial, agropecuária, comercial e de prestação de serviços.~~

~~Parágrafo único. As pessoas físicas terão um tratamento diferenciado de conformidade com o convênio e os critérios a serem adotados pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP e pelo Banco do Brasil S/A.~~

~~Art. 4.º – O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, terá para sua estrutura os recursos provenientes de:~~

~~I – transferência de parte da receita orçamentaria do município;~~

~~II – recursos de repasse de convênios e ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais;~~

~~III – doações de entidades públicas e privadas que desejam participar do programa de redução de disparidades sociais.~~

~~IV – retorno dos financiamentos concedidos com recursos do fundo.~~

~~Parágrafo único: O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP atuará em conjunto com o Banco de Brasil S.A, na obtenção de recursos, planejamento, orientação, coordenação e projetos que visem o desenvolvimento das micro empresas de pequeno porte.~~

~~Art. 5.º – As liberações pelo município, pelos organismos de desenvolvimento regional, pelas entidades nacionais e internacionais e, ainda, pelas entidades públicas ou privadas dos valores~~

~~destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para a conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.~~

~~Art. 6º— Cabe ao Banco do Brasil S.A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas—FUNDEP, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:~~

~~I—gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;~~

~~II—examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;~~

~~III—enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos, de acordo com o convênio.~~

~~IV—controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;~~

~~V—colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas—CONDEP os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;~~

~~VI—exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;~~

~~VII—propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;~~

~~VIII—submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do art. 18;~~

~~Parágrafo único—O Banco do Brasil S.A. fará jus, a taxa de administração de 4% ao ano, a ser paga mensalmente pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.~~

~~Art. 7º—O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas—FUNDEP assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos, ficando o Banco do Brasil S.A. em caso de inadimplência, responsável pela adoção de medidas judiciais e extra judiciais, se for o caso, com vistas à recuperação de eventuais atrasos.~~

~~Art. 8º—O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas—FUNDEP, de acordo com o convênio, praticará as seguintes modalidades de operações:~~

~~I—financiamento de investimento fixo a necessários a execução dos projetos;~~

~~II—financiamento de capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro, geradas pela execução do projeto;~~

~~III—concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.~~

~~§ 1º—Os limites de financiamentos, prazos, garantias e encargos financeiros serão estabelecidos em convênio a ser firmado com o Banco do Brasil S.A.~~

~~§ 2º—O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas—FUNDEP não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) do avales por ele concedidos.~~

~~Art. 9º—Os financiamentos concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas—FUNDEP, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável pelo projeto.~~

~~Parágrafo único.—Nos casos onde hajam complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., o valor financiado não poderá ultrapassar o limite previsto neste artigo.~~

~~Art. 10º – Para constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.~~

~~Art. 11º – Os financiamentos concedidos com os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária, esta feita com base na TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo), ou qualquer outro índice futuro, legalmente adotado para o caso, pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~§ 1º As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer os limites adotados no convênio a ser firmado com o Banco do Brasil S.A, na qualidade de administrados.~~

~~§ 2º O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, estabelecerá em convênio uma taxa administrativa para fazer face as suas despesas.~~

~~§ 3º Os encargos financeiros para os casos de inadimplências dos financiados, obedecerão os critérios legalmente admitidos.~~

~~Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênios ou contratos que se fizerem necessários à implantação das operações financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP~~

~~Art. 13º – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP órgão de cooperação governamental, que exercerá a administração do Fundo.~~

~~Art. 14º – Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP:~~

~~I – elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;~~

~~II – estabelecer prioridades de aplicação de recursos do Fundo;~~

~~III – analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;~~

~~IV – acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de empregos;~~

~~V – analisar os resultados obtidos;~~

~~VI – fiscalizar os projetos, garantindo a correta aplicação dos recursos;~~

~~VII – delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A., por mútuo acordo em convênio;~~

~~VIII – autorizado o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos de acordo com o estabelecido em convênio;~~

~~IX – definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;~~

~~X – elaborar seu regimento interno;~~

~~XI – aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução da aplicação dos recursos;~~

~~Parágrafo único Para cumprimento das atribuições previstas no inciso acima, o Banco do Brasil S.A., mensalmente, remeterá ao Fundo, todos os documentos que servirão de base para a elaboração da escrituração contábil e dos relatórios.~~

~~Art. 15º – O Conselho de Desenvolvimento de Palmas – CONDEP, será composto de 12 (doze) membros, dentre representantes, Executivo Municipal, câmara Municipal, Banco do Brasil S.A., Associação dos Empregados, Associação Patronal ACIPA, de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições a desempenhar, através de lista triplíce, nomeados por ato do Prefeito Municipal, da seguinte forma:~~

~~I – 02 (dois) membros representante do Executivo Municipal;~~

~~II – 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Palmas;~~

~~III – 01 (um) membro representantes do Banco do Brasil S.A.;~~

~~IV – 04 (quatro) membros representantes da ACIPA e;~~

~~V – 04 (quatro) membros representantes da Associação dos Empregados.~~

~~§ 1º A presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP será exercida com exclusividade pelo Prefeito Municipal, que poderá, por ato administrativo, delegar poderes ao Secretário Executivo, que será indicado pelo prefeito dentre os membros do Conselho, para exercê-la em seu nome.~~

~~§ 2º O desempenho da função de membro do Conselho de que trata a presente Lei não será remunerada, considerando-se como serviço público de relevância do Município.~~

~~§ 3º Com exceção do cargo de Presidente do Conselho, o mandato dos demais membros representantes dos órgãos ou entidades a que se refere este artigo, será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido no cargo por igual período.~~

~~§ 4º – O conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço dos seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.~~

~~§ 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presente no mínimo um terço dos seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.~~

~~Art. 16º – Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP:~~

~~I – dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;~~

~~II – convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;~~

~~III – fixar a pauta dos trabalhos;~~

~~IV – submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;~~

~~V – resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;~~

~~VI – emitir voto de qualidade, se necessário;~~

~~VII – proclamar o resultado das votações;~~

~~VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;~~

~~IX – cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridade;~~

~~X – representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, em juízo e fora dele;~~

~~XI – assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.~~

~~Art. 17º – O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por motivos justificáveis, a dissolução do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, cessando todas as suas atividades.~~

~~Art. 18º – Decretada a dissolução do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive par com o Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.~~

~~Art. 19º – O saldo apurado na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos ente os participantes e doadores.~~

~~Art. 20º – Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP, serão apossados tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.~~

~~Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Palmas – CONDEP.~~

~~Art. 22º – Para implantação das operações do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Palmas – FUNDEP, de que trata o Art. 1º desta Lei, fica autorizado o repasse de crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) par abertura de conta de depósito junto ao Banco do Brasil S/A Agência de Palmas.~~

~~Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo, são oriundos da Funcional Programática – 0317.11401832.068 – contrapartida de Contratos e Convênios.~~

~~Art. 23º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à implantação da presente Lei.~~

~~Art. 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 25º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos 03 dias do mês de julho de 1995, ano 6º da criação de Palmas.~~

~~EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal~~